



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 332/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SALGUEIRO (PREFEITURA
MUNICIPAL) E A EMPRESA MARCÍLIO
GUSTAVO DOS SANTOS 05884962436,
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº
121/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 053/2023.

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.361.243/0001-71, representada neste ato, pelo(a) Sr.(a) **MARA EVELLYN CANDIDO DE VASCONCELOS**, brasileira, casada, empreendedora, portador(a) do CPF sob o nº. 097.250.514-83, RG nº. 8.272.479 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Antonio Nogueira de Melo, nº 3034, Imperador, nesta cidade de Salgueiro/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **MARCÍLIO GUSTAVO DOS SANTOS 05884962436**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.345.029/0001-80, com sede a Rua 11, nº 199, Cohab, Salgueiro/PE, e-mail: marciliokyno@icloud.com, Telefone: (87)9653-4848, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCÍLIO GUSTAVO DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF sob o nº 058.849.624-36, têm entre si justo e contratado, com fundamento legal no processo de licitação em epígrafe e com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666/93 para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante as condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, **Contratação de atração musical (Marcílio Kino) para apresentação no São João 2023 na estação do forró, no dia 24/06/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços perfazendo o valor global de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 11

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04

PROJ. ATIVIDADE: 4480

ELEMENTO: 33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

4.1 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Finanças, após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada;

4.2 – A empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

4.3 – As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

R. Joaquim Sampaio, 279 - Centro, Salgueiro - PE, 56000-000 | Telefone (87) 3871 7070
CNPJ: 11.361.243/0001-71

Marcílio Gustavo dos Santos



4.4 – A empresa que vier a ser contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como o acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos produtos, da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para execução e vigência dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo aquele ter seu prazo prorrogado ou rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Manter, durante toda a execução do ajuste, às condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- b. Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo;
- c. Comunicar eventual problema na prestação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.
- c. Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE estará sujeita a aplicação das seguintes sanções, a critério da autoridade competente isolada ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

Parágrafo segundo - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Marcelo Gustavo dos Santos



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

Parágrafo quarto - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

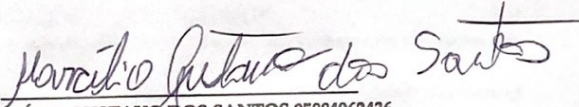
O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal n. 8.666/93, art. 25, inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da cidade de Salgueiro/PE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salgueiro/PE, 19 de Junho de 2023.

MARA EVELLYN CANDIDO DE VASCONCELOS
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONTRATANTE


MARCÍLIO GUSTAVO DOS SANTOS 05884962436
MARCÍLIO GUSTAVO DOS SANTOS
CONTRATADA